LEI Nº 0.434, DE 20 DE MARÇO DE 1.962

CRIA ESCOLAS RURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste município, mais 6 (seis) Escolas Públicas Municipais Rurais nas localidades abaixo mencionadas:

A) - Olhos D'Água e Brejo das Fome, no Distrito de Missões;
B) - Feio, no Distrito de Cônego Marinho;
C) - Capim Pubo, Distrito de Brejo do Amparo;
D) - Várzeas das Pedras, no Distrito da Sede do Município;
E) - Cocundo, no Distrito da cidade.

Art. 2º - Fica criada uma escola noturna municipal na vila de Itacarambi.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, mais 7 (sete) funções de professores rurais, com os vencimentos anuais de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de março de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO